



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 221/63

Dispõe sobre a concessão de vantagens ao servidor, no caso de afastamento do serviço.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Curadores, no Processo nº 134/64, face à Mensagem nº 2/64, e com base no inciso VIII, do § 3º, do art. 8º, do Estatuto, resolve adotar as seguintes normas, quanto à matéria referida na emenda.

Art. 1º - O servidor não perderá a gratificação de função a que tiver direito quando se afastar do cargo ou função por motivo de força maior, decorrente de licença para tratamento de saúde, missão regularmente atribuída por autoridade superior, gala ou luto.

Parágrafo único - Quando o afastamento ultrapassar a trinta dias, o servidor que o substituir perceberá as mesmas vantagens atribuídas ao substituto.

Art. 2º - O servidor que se afastar das funções, por motivo de seu exclusivo interesse, qualquer que seja o prazo do afastamento, perderá direito às ditas vantagens, as quais serão atribuídas ao seu substituto legal.

Art. 3º - As presentes normas aplicar-se-ão a todas as hipóteses pertinentes.

UEG, 7 de fevereiro de 1964.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR